

Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho
Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos
no âmbito da conservação da natureza

FAQ

1. São critérios de elegibilidade das candidaturas da Tipologia 3.1, terem projeto aprovado e/ ou em curso no âmbito do Programa LIFE nas áreas definidas no presente Aviso, e não terem sido objeto de financiamento por entidades terceiras (ponto 9.2). O que significa?

R: O Fundo Ambiental não financia uma determinada despesa que já foi apoiada, ou seja, não pode haver um duplo financiamento. Assim, num projeto LIFE aprovado, o Fundo Ambiental apenas apoia a parte/percentagem do projeto que não foi objeto de financiamento pela UE, nem por outras entidades públicas ou privadas. Por exemplo, num projeto financiado a 60% pela UE e 5% por uma outra entidade pública/privada, o Fundo só concede apoio sobre os restantes 35% do montante total do projeto.

Em suma, o montante financiado pelo Fundo Ambiental para o projeto em causa, não pode ser simultaneamente financiado por outra entidade ou organismo, de carácter nacional, comunitário ou internacional.

2. Num projeto em consórcio, é possível o líder apresentar uma fatura de um parceiro do consórcio?

R: Sim. A relação contratual entre o consórcio e o Fundo Ambiental é feita através do líder do consórcio que é, também, o líder do projeto. Este pode apresentar faturas de parceiros do consórcio, desde que respeitem as regras do Aviso e da candidatura aprovada, e que esteja previsto no contrato/acordo de constituição do consórcio.

Dada a exigência de transparência e rigor na utilização das verbas públicas atribuídas, e uma vez que o Fundo Ambiental efetua o pagamento para o IBAN apresentado na candidatura, o acordo de constituição do consórcio, deve prever a forma e prazo de transferência de verba para os parceiros do projeto.

3. Qual o prazo de execução dos projetos objeto de apoio do Fundo Ambiental?

R: Para os projetos enquadrados na Tipologia 3.1, a execução deve cumprir os prazos estabelecidos no cronograma do Programa LIFE aprovado.

Para as candidaturas enquadradas na Tipologia 3.2, a execução financeira do projeto tem que ser concluída até 30 de novembro de 2018, ou seja, até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7.3 do Aviso. A execução material de todas as ações pode ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

Assim, os candidatos devem ter em consideração estes prazos na fase da submissão das candidaturas.

4. Pode ser apresentada mais que uma candidatura por NIF?

De acordo com o ponto 9.1.4. do Aviso, apenas os Beneficiários definidos em 5.1.2 (Associações de Municípios e Comunidades intermunicipais) estão limitados a apresentar uma candidatura por contribuinte. Os outros beneficiários (ONGA) podem apresentar mais que uma candidatura por NIF.